

APRESENTAÇÃO DO LIVRO «A CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA NO PROCESSO PENAL» DE GERALDO PRADO

PRESENTATION OF THE BOOK «THE TEST CUSTODY CHAIN IN THE CRIMINAL PROCESS» BY GERALDO PRADO

MANUEL MONTEIRO GUEDES VALENTE*

manuelmonteirovalente@gmail.com

GALILEU - REVISTA DE DIREITO E ECONOMIA · e-ISSN 2184-1845

Volume XXI · 1st January Janeiro – 30th June Junho 2020 · pp. 145-147

DOI: <https://doi.org/10.26619/2184-1845.XXI.2.1.01>

Submitted on October 14th, 2020 . Accepted on November 26th, 2020

Submetido em 14 de outubro, 2020 . Aceite a 26 de novembro, 2020

Iniciamos com cumprimentos dirigidos ao autor, Doutor GERALDO PRADO, que nos presenteia com mais uma obra¹ de elevada qualidade científica, à Doutora Maria João Antunes, que connosco partilha a responsabilidade de apresentar a obra, ao Dr. João Calado, que representa a Marcial Pons, a Juíza Desembargadora Giselle Bondim, esposa do autor e, com singeleza, na sua pessoa cumprimentar toda a família e amigos aqui presentes neste momento de alegria.

Gostariamos, se seguida, agradecer o amável convite para apresentar uma obra de um dos mais ilustres juristas do Brasil, da América Latina e com cimentação na comunidade jurídica europeia, em especial portuguesa, cuja defesa do devido pro-

cesso legal e da efetiva defesa e garantias do processo penal tem marcado a sua obra.

Apresentar um livro é uma tarefa muito difícil, em especial um livro como o que o Doutor Geraldo Prado nos brinda, que reflete parte dos seus estudos, pesquisas e debates dos últimos anos, e um livro com um tema como este, atual e muito pertinente para a comunidade jurídica e comunidade penal, por se prender com o mais elevado valor de justiça: **a Liberdade**. **A Cadeia de Custódia de Prova** tem reflexo na decisão final de condenar ou não condenar, ou seja, na **liberdade** como maior bem e como o valor que a pessoa humana mais aprecia. Muitos parabéns pelo maravilhoso livro que submete à crítica dos pares e de todos os que estudam direito [processual penal].

* Doutor em Direito pela Universidade Católica Portuguesa. Professor Associado da Universidade Autónoma de Lisboa. Presidente do Instituto de Cooperação Jurídica Internacional. Professor do Programa de Mestrado e Doutoramento em Ciências Criminais da PUC-RS e Professor Convidado da ESP/ANP – Polícia Federal – Brasil Advogado e Jurisconsulto.

1 PRADO, GERALDO – *A Cadeia de Custódia de Prova no Processo Penal*. São Paulo/Madrid/Barcelona/Buenos Aires: Marcial Pons, 2019.

O livro apresenta uma trilogia que ora se estatizam ora se dinamizam conforme o **tempo** e o **espaço** em que nos encontramos: prova-facto; prova-verdade; e prova-poder. A esta trilogia relacional que gravita no tempo e no espaço do Direito, acrescentamos a prova-Direito e a prova-liberdade. Poder-se-ia falar em pentagonia relacional estática e dinâmica numa construção de saber e poder como limite do Direito de punir de forma que as funções do Direito penal se possam concretizar: função de garantia, função de segurança, função de coesão social e a magnânima função de equilíbrio. A cadeia de custódia da prova marca a pentagonia elencada e assume importância por ser essencial a originalidade e integridade da prova que integra o objeto do processo conducente a uma decisão final: condenação ou de absolvição. Poder-se-ia afirmar que o livro reflete esta preocupação que se manifesta na pugna por uma justiça livre de qualquer maculação.

Ressalta do livro o inconformismo com a insistente “mania” em confirmar a olhar para os tópicos jurídicos com cânones próprios de Constituições antidemocráticas [pp. 13, 18, 37, 49, 97] e a continua não subordinação da interpretação normativa aos Comandos de uma Constituição democrática (1988).

A continua insistência de que é possível obter a *verdade real*, própria dos demonstrativistas que, por isso, sacralizam e mitificam a prova pericial [p. 97], quando a epistemologia nos ensina que o

conhecimento humano tem limites ou o seu alcance é finito e não absoluto [produzido pela perícia], pela testemunha, por ser finito e falível como nos elucidou Popper.

O autor, ao longo das 148 pp. inquietantes e provocantes, procura elucidar-nos de que não há verdade real, sendo que a *verdade fáctica* é uma *construção do conhecimento* dos sujeitos processuais e dos participantes processuais [pp. 39, 49, 56-57, 59, 60-62], sendo, por isso, *falível*, mas que os tribunais supremos teimam em não assumir, como demonstra o pequeno número de revisões de sentença [p. 37].

Também nos elucidada de que a facilidade com que se sana e ‘salta’ a violação da cadeia de custódia – *limitando (anulando) o contraditório* à prova íntegra e autêntica, à prova fonte e intacta, assim como promovendo as sucessivas surpresas e a violação do *fair trial* – é demonstrativo de uma tendência em minimizar a dimensão axiológica constitucional do princípio do acusatório e o processo de estrutura acusatória.

A persecução criminal deve, desde a notícia do crime, perpassando pela investigação criminal promovida pela polícia, deve estar subordinada ao devido processo legal [p. 101], sendo que a persecução da Cadeia de custódia de prova – integridade e *autenticidade* da prova [p. 95] – se afirma como pilar central adequado a assegurar todas as garantias constitucionais processuais penais [p. 128-131], porque o Direito processual penal é, como escreveu Henkel, *direito constitucional aplicado*.

O Direito Processual Penal – como temos defendido, *direito por excelência dos inocentes* –, no quadro da “prova”, não deve ser nem nunca deve ter uma “função ritual” [p. 63], cujas recolha, conservação, tratamento da prova devem sujeitar-se a uma *standard* [mínimo] de prova próprio de um Estado de direito e, na nossa opinião, como a do Autor, a um *standard* máximo probatório, por estarmos num Estado Constitucional democrático.

Este Estado impõe a efetividade, mais do que do princípio da legalidade [igualdade], do princípio da constitucionalidade da prova que, enquanto fonte epistemológica, axiológica, teológica de limitação do poder – saber/poder –, exige a *negação da verdade real*, a *negação de mera ritualidade da prova*, a *negação da admissibilidade de prova viciada* [ilegal/ilícita], a *negação da violação do devido processo legal* [p. 128], que se impõe que seja *justo e equitativo*, sob pena de negarmos a pessoa humana e a sua dig-

nidade, por nela residir a medula da solidariedade, de justiça e da liberdade.

O Autor, garantista não positivista, não propugna um regime de impunidade [NÃO], propõe-nos uma *persecução criminal* assente no conhecimento – *epistemologia* – onde a *verdade processual, prática, material, judicial e válida* [enquanto conhecimento edificado ao longo do processo com uma contrariedade processual democrática] não seja o resultado do *arbitrio*, mas antes o produto do exercício de um poder legítimo, válido, vigente e efetivo subordinado ao Direito, enquanto princípios gerais do direito, princípios gerais de cada ramos do direito, direito positivo, jurisprudência e doutrina.

Para que possamos, com santo Agostinho, afirmar “que não nos vença, a sede de vingança”.

Muito Obrigado.

Lisboa, 24 de julho de 2019